



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

LADS/

Processo nº : 10880.017.223/90-31

Recurso nº : 05.515

Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente : RCT COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

Recorrida : DRJ em São Paulo - SP.

Sessão de : 12 de junho de 1997

Acórdão nº : 101-91.162

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Provido parcialmente o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento parcial ao decorrente.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RCT COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-91.138, de 11.06.97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

Processo nº : 10880.017223/90-31
Acórdão nº : 101-91.162

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro FRANCISO DE ASSIS MIRANDA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880/017.223/90-31
ACÓRDÃO Nº : 101-91.162
RECURSO Nº : 05515
RECORRENTE : RCT COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 e 1987, *verbis*:

“Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.
.....”

A capitulação legal está declinada a fls. 09.

A impugnação apresentada pela Recorrente encontra-se a fls. 12/24, com referência à apresentada no processo matriz, n. 10880/017.222/90-78 - IRPJ, do qual este é decorrente.

A r. decisão monocrática, a fls. 36/37, assim se manifestou para manter o lançamento:

“...
.....”

Isto posto, e

Considerando que o recurso à ação fiscal que apurou e tributou as saídas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais através de auditoria de produção-processo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

principal n. 10880/017.229/90-17 - foi julgado improcedente nesta instância, conforme cópia em anexo;

Considerando que o indeferimento da impugnação contida no processo principal resulta em idêntico procedimento para com o presente processo, vez que o lançamento reflexo deve ter o mesmo tratamento daquele que lhe deu origem;

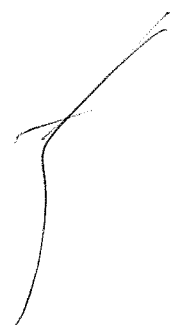
Considerando tudo o mais que do processo consta;

Decido tomar conhecimento da impugnação por tempestiva, para, no mérito INDEFERÍ-LA, mantendo a exigência do crédito tributário levantado, acrescido dos encargos legais cabíveis.

..."

A fls. 40/48 a Recorrente apresentou recurso voluntário, repetindo de forma geral a impugnação, apenas acrescentando a alegação de inconstitucionalidade da Lei Complementar 07/70.

É o relatório.



Processo nº : 10880.017223/90-31
Acórdão nº : 101-91.162

VOTO

Conselheiro, CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

No processo causa, IRPJ, foi dado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nr. 101-91.138, de 10.06.97.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a TRD quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1997



CELSO ALVES FEITOSA